DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 375/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2860/2015
PROTOCOLO	: 1565367
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
CARGO	: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1100/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: BRY TECNOLOGIA S.A.
PROC. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE SOFTWARE PARA OS SISTEMAS BRY PDDE E BRY PDDE SDK
VALOR	: R$ 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 1100/2014, por Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJEC*** e ***BRY Tecnologia S.A.***, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico e atualização tecnológica de software para os sistemas BRY PDDE e BRY PDDE SDK, com valor contratual no montante de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da inexigibilidade da licitação e da formalização do instrumento contratual, abrangendo as **1ª e 2ª fases**.

Encaminhando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-3855/2015 (Peça 7), se manifestou no seguinte sentido:

✓ **Da Inexigibilidade de Licitação**

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento licitatório efetivado através da Inexigibilidade de Licitação foi realizada de acordo com a Lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

...

✓ **Da Formalização Contratual**

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

Ao final, conclui conforme segue:

...

1- Pela regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), na forma do inciso II, do artigo 120, do citado Regimento;

3- Em função ao Parágrafo único, do Artigo 1º, do Provimento Nº 02, de 04 de julho de 2014, temos a informar que a data limite para protocolização de documentos nesta Corte de Contas, dar-se-ia em 18.12.2014, onde constatamos que o mesmo foi encaminhado/protocolado nesta Corte de Contas em 26.01.2015, portanto, transcorreram-se 38 (trinta e oito) dias de intempestividade de seu encaminhamento.

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 8532/2015 (Peça 11) assim se manifestando.

...

Analisando os presentes autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova a inexigibilidade de licitação, a formalização do contrato, nos moldes do objeto contratado.

No entanto, a autoridade responsável compareceu aos autos de forma ineficaz, conforme item 3- da conclusão, apresentando documentos intempestivamente.

Assim sendo, cumpre registrar recomendação aos responsáveis pelo Órgão competente para que observem com maior rigor as regras legais, não sendo toleráveis procedimentos que carreguem qualquer sinal de vício, em afronta às Leis e Princípios que norteiam todos os atos do administrador público.

...

Por fim, manifesta-se no sentido de que esta Relatoria adote o seguinte julgamento:

...

I- Pela regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;

II- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;

III-Pela recomendação aos responsáveis pelo Órgão, para que observem com maior rigor as regras legais que devem nortear todos os atos do administrador público, a fim de que não ocorram mais falhas dessa natureza, sob pena de incorrer nas infrações previstas nos incisos II e IV, do art. 42, da Lei Complementar n° 160/2012.

...

Tendo em vista a intempestividade apontada pela Equipe Técnica, procedeu-se com a intimação do responsável pelo Órgão, INT - G.MJMS - 12130/2015 (Peça 13), o qual encaminhou a resposta conforme documentos de Peça 15.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 1100/2014, por Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJEC*** e ***BRY Tecnologia S.A.***

Observa-se, da leitura dos Autos, que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

No tocante à intempestividade auferida pela Equipe Técnica da 6ª ICE, no que diz respeito à remessa da documentação necessária a esta Corte de Contas,

data vênia, ouso discordar do Órgão de Apoio.

Como se pode observar pelos documentos acostados aos Autos, o ofício que encaminhou os documentos à esta Corte de Contas (Peça 1), foi devidamente protocolado no dia 03/12/2014, portando, dentro do prazo para encaminhamento dos mesmos, que era 18/12/2014.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, a Inexigibilidade de Licitação, foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 1100/2014 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul***, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJEC*** foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 1100/2014, por Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre o ***Tribunal de Justiça do***

Estado de Mato Grosso do Sul, através do ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJEC*** e ***BRY Tecnologia S.A.***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb